



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

Reunião negocial suplementar termina sem convergência de posições

Secretária de Estado intransigente em alterar as regras propostas para Concurso Interno antecipado

A reunião negocial suplementar requerida pelo SPLIU, relativa ao Concurso Interno antecipado e o projeto de Portaria das vagas de acesso aos 5º e 7º escalões, teve lugar no dia 3 de janeiro, pelas 14h30m, no Ministério da Educação, tendo a mesma terminado sem que se tenha verificado convergência de posições em relação aos assuntos em apreço.

O SPLIU lamenta profundamente que o ano de 2018 se inicie com a posição inflexível da Secretária de Estado Adjunta e da Educação em alterar as regras anteriormente veiculadas pelo Ministério da Educação para a realização do Concurso Interno antecipado. O SPLIU apelou à sensibilidade e ao bom senso da governante para que considerasse para o supracitado efeito a seguinte argumentação:

- Apesar de estar estipulado na alínea c) do nº 1 do artigo 6º do DL nº 132/2012, a possibilidade de antecipação do prazo quadrienal para o concurso interno e concurso de mobilidade interna, não está no entanto prevista a parcialidade do concurso, ou a voluntariedade dos concorrentes;
- Entende ainda o SPLIU que por força do nº 4 do artigo 6º do DL nº 132/2012, a abertura dos concursos obedece ao princípio da unidade, traduzido na apresentação de uma única candidatura, aplicável a todos os grupos de recrutamento e a todos os momentos do concurso.

O SPLIU propôs uma vez mais, com muita determinação e empenho, que o Concurso Interno antecipado seja regulado pelas normas consignadas no DL nº 132/2012, com as alterações introduzidas pelo DL nº 28/2017, e que, dessa forma, seja universal, e que abranja TODOS os docentes. A Secretária de Estado apesar dos apelos que lhe foram dirigidos, e dos argumentos explicitados, mostrou-se intransigente em alterar a posição do ME sobre este importante assunto, acrescentando que o Ministério da Educação só mudará o seu posicionamento, se a tal for obrigado por sentença que resulte das ações judiciais interpostas por professores, a título individual, ou coletivo.

Em relação ao projeto de Portaria das vagas de acesso aos 5º e 7º escalões, o SPLIU defendeu de novo, que os docentes posicionados no 4º e no 6º escalão a quem tenha sido atribuída a menção qualitativa de Bom na avaliação do desempenho docente imediatamente anterior à progressão, e já tenham cumprido os restantes requisitos previstos nos nºs 2 e 3 do artigo 37º do ECD, em momento anterior à publicação da presente Portaria, progridam ao escalão seguinte sem a observância do requisito relativo à existência de vagas. Sobre este aspeto não se registou abertura do Ministério da Educação para contemplar tal proposta no articulado da supracitada Portaria.

Considerando que o SPLIU nunca concordou com a criação de vagas, e enquanto não for revogada a alínea b) do nº 3 do artigo 37º, o SPLIU propôs que deverá ser estabelecida uma percentagem mínima de 50% de vagas para o universo de docentes em condições de progredirem aos 5º e 7º escalões, ficando ao critério dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças ou da Educação aumentar, ou não, essa percentagem. Em resposta a este

SEDE NACIONAL: Praça Nuno Gonçalves, 2A ♦ 1600-170 LISBOA

Telf.: 217 815 740 Fax: 217 938 034 ♦ e-mail: spliu@spliu.pt ♦ website: www.spliu.pt



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

aspeto primordial, a Secretária de Estado referiu que a percentagem relativa a vagas não poderá constar na Portaria, uma vez que a mesma deverá ser regulamentada por Despacho anual do Ministério das Finanças e Educação. Todavia, sem se comprometer em definitivo, a governante declarou, que em 2018, as vagas de acesso aos 5º e 7º escalões deverão ser, respetivamente, de 50% e 33%.

O SPLIU defendeu ainda que os docentes posicionados nos 4º e 6º escalões, que entretanto tenham adquirido outras habilitações nos termos previstos no artigo 54º do ECD, designadamente, mestrado ou doutoramento, para efeitos da integração na lista anual de graduação, beneficiem da adição do fator de compensação de 365 ou 730 dias, respetivamente. Sobre este aspeto comprometeu-se a Secretária de Estado a analisá-lo, colocando a hipótese que o mesmo possa ser contemplado, em moldes a determinar, na versão final do diploma.

O SPLIU inquiriu ainda a Secretária de Estado sobre as regras relativas à realização do Concurso Externo Extraordinário em 2018, e, a mesma confirmou o que já havia sido comunicado pela equipa negociadora do ME na reunião de 19 de dezembro, ou seja, que TODOS os docentes profissionalizados poderão ser opositores ao Concurso Externo Extraordinário de 2018, devendo os mesmos ser ordenados nos respetivos grupos de recrutamento, de acordo com a sua graduação.

Lisboa, 3 de janeiro de 2018

A Direção Nacional do SPLIU